



45/2022

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

LEI Nº 1405
de 08 de 09 de 2022
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS
ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE CONTADOR"

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei.

Art. 1º Ficam alteradas nos anexos da Lei 1290 de 13 de dezembro de 2019 e da Lei 1380 de 14 de abril de 2022 a descrição e funções do cargo de Contador, estas de acordo com as alíneas, incisos e parágrafos abaixo:

I - Cargo: Contador.

II- Instrução: Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior na área de Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação com registro na entidade de classe.

Parágrafo Único: São atribuições do cargo de Contador:

- I. Preparar as contas públicas;
- II. Controlar a execução do orçamento público municipal, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual;
- III. Colaborar com a Secretaria Municipal de Planejamento na elaboração Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, participando inclusive das audiências públicas;
- IV. Colaborar e cooperar de forma permanente com a Secretaria Municipal de Finanças, quanto às contas públicas e na elaboração do SICOM, RREO e RGF, bem como prestações de contas ao STN, SIOPE, SIOPS e outras que vier a ser exigida;
- V. Trabalhar todos os empenhos, ordens de pagamentos e serviços, e liquidação das despesas, na órbita da Secretaria Municipal de Finanças;
- VI. Orientar a Secretaria Municipal de Finanças na elaboração da sistematização financeira e contábil;



- VII. Informar a Procuradoria Geral do Município sobre a elaboração dos Decretos e Projetos de Lei sobre abertura de créditos de toda a natureza e remanejamentos orçamentários;
- VIII. Fornecer os dados técnicos aos órgãos de controle;
- IX. Fornecer as informações necessárias e solicitadas pelos órgãos que integram a edilidade.
- X. controlar os limites constitucionais de despesas de pessoal, saúde, educação e FUNBEB previsto em Lei.
- XI. Deter a responsabilidade contábil por toda a contabilidade pública do município, cancelando a mesma.
- XII. Ser apontado perante o Tribunal de Contas como o contador responsável pela contabilidade pública do município.
- XIII. Zelar pela pontualidade e cumprimento dos prazos das prestações de contas bimestrais e balanços do Município.
- XIV. Solicitar por meio de expediente oficial à Câmara Municipal para encaminhar suas contas para consolidação e envio para o Tribunal de Contas do Estado;
- XV. Participar das audiências públicas referentes ao plexo orçamentário e sobre o RREO e RGF.
- XVI. Prestar as informações e comparecer a Câmara Municipal, quando requerido;
- XVII. Organizar e desempenhar os serviços de contabilidade do Município.
- XVIII. Organizar e elaborar os controles contábeis.
- XIX. Proceder à análise contábil dos órgãos e entidades do Município.
- XX. Efetuar a consolidação das contas dos órgãos e entidades do Município.
- XXI. Elaborar, manter e aperfeiçoar o sistema de informações contábeis.
- XXII. Organizar e manter sistemas de custos.
- XXIII. Escriturar contas correntes diversas.
- XXIV. Organizar boletins de receitas e despesas.
- XXV. Escriturar livros contábeis.
- XXVI. Levantar balancetes patrimoniais e financeiros.
- XXVII. Conferir balancetes auxiliares.
- XXVIII. Extrair contas de devedores do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

- XXIX. Examinar processos de prestação de contas, conferir guias de juros de apólices da dívida pública.
- XXX. Examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações.
- XXXI. Informar processos relativos à despesa.
- XXXII. Efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis.
- XXXIII. Receber a destinação das atividades e executá-las com a devida pontualidade, cumprindo os prazos designados.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2022, ficam revogadas as disposições em contrário.

Barra Longa, 30 de agosto de 2022.


FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

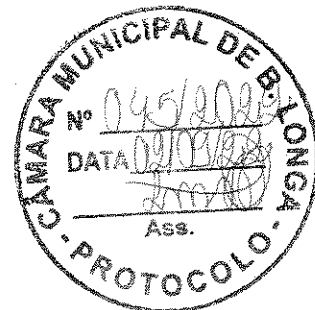
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO *1ª, 2ª e 3ª* DISCUSSÃO

EM 06 DE setembro DE 2022

Lucinei do Rosário Canuto
Presidente
CPF 056.046.666-88





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2022

Senhor Presidente,

Em anexo encaminho o projeto de Lei complementar Nº 45/2022 que dispõe sobre alteração das funções do cargo de Contador.

Sendo para o momento, subscrevo-me.

BARRA LONGA/MG, 30 DE AGOSTO DE 2022.

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Recbi 02/09/22
Jm





AO

EXMO. SENHOR

LUCINEI DO ROSÁRIO CANUTO,

PRESIDENTE DA CÂMARA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, LUCINEI DO ROSÁRIO CANUTO,

COLEDA CÂMARA MUNICIPAL,

DIGNÍSSIMOS VEREADORES,

DIGNÍSSIMA VEREADORA,

Temos a honra de encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 045/2009, incluso, à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, Projeto de Lei que dispõe sobre alteração das funções do cargo de Contador e da outras providências.

O Projeto tem por objetivo alterar as funções do cargo para adequar as atribuições à realidade fática, ao que de fato condiz com as funções deste, uma vez que há um excesso de atribuições e atribuições que não cabem estritamente a um contador.

Seguem as funções:

- I. Preparar as contas públicas;
- II. Controlar a execução do orçamento público municipal, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual;
- III. Colaborar com a Secretaria Municipal de Planejamento na elaboração Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, participando inclusive das audiências públicas;
- IV. Colaborar e cooperar de forma permanente com a Secretaria Municipal de Finanças, quanto às contas públicas e na elaboração do SICOM, RREO e RGF, bem como prestações de contas ao STN, SIOPE, SIOPS e outras que vier a ser exigida;



- V. Trabalhar todos os empenhos, ordens de pagamentos e serviços, e liquidação das despesas, na órbita da Secretaria Municipal de Finanças;
- VI. Orientar a Secretaria Municipal de Finanças na elaboração da sistematização financeira e contábil;
- VII. Informar a Procuradoria Geral do Município sobre a elaboração dos Decretos e Projetos de Lei sobre abertura de créditos de toda a natureza e remanejamentos orçamentários;
- VIII. Fornecer os dados técnicos aos órgãos de controle;
- IX. Fornecer as informações necessárias e solicitadas pelos órgãos que integram a edilidade;
- X. Controlar os limites constitucionais de despesas de pessoal, saúde, educação e FUNBEB previsto em Lei.
- XI. Deter a responsabilidade contábil por toda a contabilidade pública do município, chancelando a mesma;
- XII. Ser apontado perante o Tribunal de Contas como o contador responsável pela contabilidade pública do município;
- XIII. Zelar pela pontualidade e cumprimento dos prazos das prestações de contas bimestrais e balanços do Município;
- XIV. Solicitar por meio de expediente oficial à Câmara Municipal para encaminhar suas contas para consolidação e envio para o Tribunal de Contas do Estado;
- XV. Participar das audiências públicas referentes ao plexo orçamentário e sobre o RREO e RGF;
- XVI. Prestar as informações e comparecer a Câmara Municipal, quando requerido;
- XVII. Organizar e desempenhar os serviços de contabilidade do Município;
- XVIII. Organizar e elaborar os controles contábeis;
- XIX. Proceder à análise contábil dos órgãos e entidades do Município;
- XX. Efetuar a consolidação das contas dos órgãos e entidades do Município;
- XXI. Elaborar, manter e aperfeiçoar o sistema de informações contábeis;
- XXII. organizar e manter sistemas de custos;
- XXIII. Escriturar contas correntes diversas;
- XXIV. Organizar boletins de receitas e despesas;
- XXV. Escriturar livros contábeis;



- XXVI. Levantar balancetes patrimoniais e financeiros;
- XXVII. Conferir balancetes auxiliares;
- XXVIII. Extrair contas de devedores do Município;
- XXIX. Examinar processos de prestação de contas, conferir guias de juros de apólices da dívida pública;
- XXX. Examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações;
- XXXI. Informar processos relativos à despesa;
- XXXII. Efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis;
- XXXIII. Receber a destinação das atividades e executá-las com a devida pontualidade, cumprindo os prazos designados

Assim, forte no princípio da eficiência, envio este Projeto, respeitosamente peço a aprovação.

Cordialmente,


FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E SANEAMENTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO
SOCIAL E AGRICULTURA

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 45/2022

HISTÓRICO: De iniciativa do Executivo, vem a exame destas Comissões o projeto de Lei em epígrafe que "ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE CONTADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER: O Projeto suso mencionado esteia-se nas disposições constitucionais e infraconstitucionais acerca do provimento de cargos na Administração Pública.

Com efeito dispõe sobre as atribuições do cargo de contador de forma a permitir a adequação fática das atividades ao tipo normativo legal.

Cabe ao Executivo garantir que as alterações da estrutura sejam consolidadas no quadro de cargos e vagas.

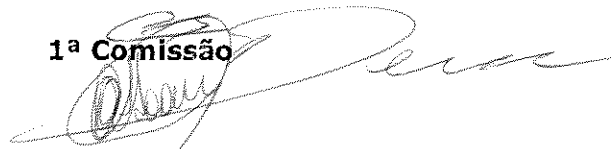
O projeto em exame, não contém vícios que impeçam a sua tramitação regular, devendo obedecer o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara.

CONCLUSÃO: Diante de todo exposto, estas comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria, não havendo nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, cabendo ao douto Plenário decidir no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 06 de Setembro de 2022.

1ª Comissão



2ª Comissão

relatório da 2ª Plta
